



# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

1-6-1  
1.1.13

Em de de 19

PUBLICADA NO JORNAL  
*Boletim do Município*  
 N.º 44 de 29.04.70  
 devido ter saído  
 com incorreção na  
 publicação n.º 43.

L E I Nº 1544

de 08 de abril de 1970

PUBLICADA NO JORNAL  
*Boletim do Município*  
 N.º 43 de 22.04.70

1.3.03-R  
1.6.01-R

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido o comércio ambulante e a propaganda com alto-falantes, fixos ou volantes, bandas de música, fanfarras, tambores, cornetas e outros meios barulhentos, no "Perímetro Nobre" do Município, bem como numeração de 100 (cem) metros de escolas, hospitais, templos religiosos e repartições públicas, com exceção quando das comemorações cívicas, às fanfarras e bandas marciais.

Nobre

§ Único - Para os efeitos do artigo, "O Perímetro Nobre" tem início no cruzamento da Rua Euclides Miragaia com Luiz Jacinto, segue por essa rua até encontrar a Avenida São José, segue por essa avenida até o cruzamento da Rua Manoel Pedro de Carvalho, segue por essa rua até a Rua Delfino Mascarenhas, segue por essa rua até a Avenida Rui Barbosa, segue por essa avenida até a Avenida Engenheiro Sebastião Gualberto, segue por essa avenida até a Rua Carvalho de Araújo, segue por essa rua passando pelas Ruas Francisco Rafael e Antônio Sais até a Rua Claudino Pinto, segue por essa rua até a Rua Vilaça, segue por essa rua até a Rua Antônio de Paula Ferreira, segue por essa rua cruzando a Avenida-Marechal Floriano Peixoto e encontrando a Rua Eugênio Bonádio, segue por essa rua até a Avenida Dr. Nelson D'Avila, segue por essa avenida até a Rua Euclides Miragaia, segue por essa rua até o ponto de partida, conforme planta que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Aos infratores, pelo não cumprimento desta lei, será aplicada a multa de 2 (dois) salários mínimos vigentes na região e apreensão dos bens.

Artigo 3º - Nas reincidências as multas serão aplicadas em dôbro.

§ Único - Considera-se reincidente toda pessoa física ou jurídica que tiver repetido a infração a esta lei já autuada ou punida.

Ass. 55  
29.04.70



# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Artigo 4º - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado e nem estará isento da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

Artigo 5º - A apreensão dos bens consiste na tomada dos objetos que constituem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos nesta lei.

Artigo 6º - Nos casos de apreensão, as coisas apreendidas serão recolhidas ao depósito da Prefeitura.

§ 1º - Quando as coisas apreendidas não puderem ser recolhidas ao depósito da Prefeitura, poderão ser depositadas em mãos de terceiros, se idôneos.

§ 2º - A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e indenizada a Prefeitura nas despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Artigo 7º - No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro de 15 (quinze) dias, as coisas apreendidas serão vendidas em hasta pública pela Prefeitura.

§ 1º - A importância apurada na venda, em hasta pública das coisas apreendidas, será aplicada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior e entreguel qualquer saldo ao proprietário, que será notificado no prazo de 5 (cinco) dias para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§ 2º - Prescreve em um (1) mês o direito de retirar o saldo das coisas vendidas em leilão, depois dêsse prazo ficará ele depositado para ser distribuído, a critério do Prefeito Municipal, a instituição de assistência social.

§ 3º - No caso de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 8º - Na apreensão lavrar-se-á auto que conterá descrição das coisas apreendidas e a indicação do lugar onde ficaram depositadas.



# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
08 de abril de 1970.

*Sobral*  
Sérgio Sobral de Oliveira  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta.

*Mário Campos*  
Mário Campos  
Resp.p/exp. do Dep. Adm.

*11/20*